

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022 que “Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso”.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 20 da Lei nº 11.909/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

VI - Estabelece ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a prioridade na matrícula em escola da rede pública estadual mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

- a. A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível;
- b. A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como, diagnóstico do TEA e comprovante de endereço.

VII - As escolas garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A presente proposta busca aprimorar a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo maior acessibilidade e inclusão educacional.

A prioridade na matrícula em escolas próximas à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis visa facilitar a rotina das famílias e reduzir barreiras logísticas.

Além disso, assegurar a permanência dos alunos por meio de adaptações nos espaços físicos reflete o compromisso com um ambiente educacional inclusivo e respeitoso.

Diante do exposto solicito aos meus nobres pares a aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual